



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



# PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID/19)

Francisco Macedo – PI

2020



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI**

Endereço: Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36

CNPJ: 01.612.577/0001-17

Telefone: (89) 3435 – 0080/0060

CEP: 64.683-000

Prefeito Municipal: RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR

E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO - PI**

Endereço: Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50

CNPJ: 02.676.031/0001-92

Telefone:(89) 3435-0059

CEP:64.683 -000

Secretário Municipal de Saúde: CRISTÓVÃO ANTÃO DE ALENCAR

E-mail: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



## SUMÁRIO

I-APRESENTAÇÃO

II- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

III - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL, DO PIAUÍ E DO MUNICÍPIO

IV- CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19

V-DEFINIÇÃO DE CASOS OPERACIONAIS

VI-OBJETIVOS

VII- NÍVEIS DE RESPOSTA

VIII- ESTRUTURA DE COMANDO

IX - MEDIDAS DE RESPOSTA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

X - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE INFECÇÃO DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

XI- REFERÊNCIAS



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



## I – APRESENTAÇÃO

O Presente documento elaborado em razão da disseminação do Coronavírus, discorre sobre o Plano de Contingência do município de Francisco Macedo-PI, para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) definindo com base no Plano de Contingência Nacional e Estadual do COVID-19 estratégias a serem adotadas pelo município conforme o nível de resposta correspondente, considerando as suas competências a nível de Atenção Básica listadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de saúde (SESAPI).

No município de Francisco Macedo-PI não existe ainda neste dia 23 de março de 2020, nenhum caso suspeito e nem confirmado, no entanto, estamos apresentando o plano de contingência a ser aplicado no município.

Neste plano serão abordadas áreas de intervenção, as quais citamos:

Área 1: Vigilância: contemplando as ações específicas de Vigilância Epidemiológica;

Área 2: Rede Assistencial: Articulação entre hospitais de referência, média e alta complexidade; forma de assistência da UBAS Joaquim Antão de Carvalho Neco.

Área 3: Assistência Farmacêutica.

Área 4: Vigilância Sanitária: Medidas de saúde nos comércios e pessoas vindo de outros lugares.

Área 5: Comunicação de Risco

Área 6: Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



## II-CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município está localizado na microrregião de Alto Médio Canindé, compreendendo uma área irregular de 117,317 km<sup>2</sup> e tendo como limites os municípios de Alegrete do Piauí ao norte, ao sul com Marcolândia, a oeste com Padre Marcos e, a leste com Caldeirão Grande. A sede municipal tem as coordenadas geográficas de 07°19'50" de latitude sul e 40°47'18" de longitude oeste Greenwich e dista cerca de 400 km de Teresina.

A População estimada em 2019 é de 3.184 pessoas e segundo o censo do IBGE de 2010 o perfil demográfico do município foi definido como segue abaixo:

FAIXAS ETÁRIAS	HOMEM	MULHER	TOTAL
00-04	227	205	432
05-09	222	224	446
10-14	279	236	515
15-19	254	247	501
20-29	453	442	895
30-39	354	329	683
40-49	289	264	553
50-59	162	171	333
60-69	124	114	238
70-79	59	77	136
80+	44	39	83
<b>Total</b>	<b>2.467</b>	<b>2.348</b>	<b>4.815</b>

FONTE IBGE

O município possui a seguinte estrutura de saúde:  
Estabelecimentos de saúde:

ESTABELECIMENTO	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO
UBAS – JOAQUIM ANTÃO	SEDE	ZONA URBANA
PSF – RETIRO	RETIRO	ZONA RURAL

Programas:

02 Equipes da estratégia Saúde da Família

01 Equipe de saúde Bucal

01 Equipe Multiprofissional (FISIOTERAPEUTA, ASSISTENTE SOCIAL, FARMÁCEUTICA E NUTRICIONISTA.)

LRPD

QUALIFARSUS



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



## QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

CATEGORIA	QUANTIDADE	LOTAÇÃO	VINCULO
ENFERMEIRA	03	02 PSF 01 AMBULATÓRIO	02 CONCURSADA 01 CONTRATADA
DENTISTA	01	01 PSB	01 CONTRATADO
MÉDICOS	02	02 PSF	02 CONTRATADOS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	08	02 PFS 05 ATENÇÃO BÁSICA 01 SALA DE VACINA	07 CONCURSADOS 01 CONTRATADA
AUX. DE SAÚDE BUCAL	01	02 PSB	01 CONTRATADA
MOTORISTAS	05	03 AMBULÂNCIA 02 TRANSPOTES SMS	02 CONCURSADOS 03 CONTRATADOS
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	03	03 ATENÇÃO BÁSICA	03 COTRATADAS
ACS	08	04 PSF 01 04 PFS 2	06 CONCURSADAS 02 CONTRATADAS
ACE	03	03 ATENÇÃO BÁSICA	02 CONCURSADOS 01 CONTRATADOS
RECEPCIONISTAS	01	01 ATENÇÃO BÁSICA	01 CONCURSADA
VIGIAS	02	02 ATENÇÃO BÁSICA	02 CONCURSADOS
DIGITADORES	02	02 SMS	01 CONCURSADO 01 CONTRATADO
NUTRICIONISTA	01	01 NASF	01 CONTRATADA
FISIOTERAPEUTA	01	01 NASF	01 CONTRATADA



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



ASSISTENTE SOCIAL	01	01 NASF	01 CONTRATADA
FARMACÊUTICA	01	01 QUALIFICARSUS	01 CONTRATADA
ATENDENTE DE FARMÁCIA	01	01 ATENÇÃO BÁSICA	01 CONCURSADA

### Recursos logísticos

O município possui uma sala de testagem rápida e aconselhamento para identificação de Sífilis, HIV e Hepatites.

A secretaria municipal de saúde possui 03 notebooks e 12 computadores, e 06 impressoras.

O município também tem implantado do prontuário eletrônico do cidadão(PEC - ESUS) e Hórus(Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica.).

O município possui 01 carro próprio DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que serve de suporte às equipes da estratégia saúde da família e 04 ambulâncias.

### PECULIARIDADES MUNICIPAIS QUE AGRAVAM A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO:

- População Flutuante- No município de Francisco Macedo-PI passa a BR 316, rodovia federal que liga norte a nordeste, sendo o município um ponto de parada frequente para alimentação ou pernoite dos viajantes e caminhoneiros;
- No município de Francisco Macedo existe uma população considerável de trabalhadores que prestam serviços para empresas situadas em outras cidade e estados como por exemplo, São Paulo e Mato Grosso do Sul e Lagoa do Barro-PI que estão retornando as suas casas em aviões e ônibus, causando grande risco de disseminação do vírus no município;

### III - SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO BRASIL, DO PIAUÍ E DO MUNICÍPIO.

Até 23 de março de 2020, conforme informação do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde, o Brasil tem o seguinte quadro em relação ao Coronavírus: 1.546 casos confirmados e 25 mortes. No Piauí tem 215 casos notificados, sendo 6 confirmados, 117 suspeitos, 92 descartados e nenhuma morte. No município de Francisco Macedo, nenhum caso suspeito.



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



#### **IV-CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19**

Os Coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos (SARS e MERS). Na infecção Humana por COVID-19 o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico.

#### **MODO DE TRANSMISSÃO**

Alguns Coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Porém, outros Coronavírus não são transmitidos para humanos, sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos, a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente; tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente.

#### **PERÍODO DE INCUBAÇÃO**

De 2 a 14 dias

#### **MANIFESTAÇÕES CLÍNICAS**

O espectro clínico da infecção por Coronavírus é muito amplo, podendo variar de um simples resfriado até uma pneumonia severa. No entanto, neste agravo não está estabelecido completamente o espectro, necessitando de mais investigações e tempo para caracterização da doença. Segundo os dados mais atuais, os sinais e sintomas clínicos referidos são principalmente respiratórios. O paciente pode apresentar febre, tosse e dificuldade para respirar. Em uma avaliação recente de 99 pacientes com pneumonia confirmada por laboratório como COVID-19 internados no hospital de Wuhan, a média de idade era de 55 anos e a maioria dos pacientes era do sexo masculino (68%). Os principais sintomas eram febre (83%), tosse (82%), falta de ar (31%), dor muscular (11%), confusão (9%), dor de cabeça (8%), dor de garganta (5%), rinorréia (4%), dor no peito (2%), diarreia (2%) e náusea e vômito (1%). De acordo com o exame de imagem, 74 (75%) pacientes apresentaram pneumonia bilateral, 14 (14%) pacientes apresentaram manchas múltiplas e opacidade em vidro fosco e um (1%) paciente apresentou pneumotórax. O diagnóstico depende da investigação clínico-epidemiológica e do exame físico. É recomendável que em todos os casos de síndrome gripal sejam questionados: o histórico de viagem



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



para o exterior ou contato próximo com pessoas que tenham viajado para o exterior. Essas informações devem ser registradas no prontuário do paciente para eventual investigação epidemiológica.

## DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Para o diagnóstico laboratorial o espécime preferencial é a secreção da nasorofaringe (SNF). Considerando novos vírus ou novos subtipos virais em processos pandêmicos, ele pode ser estendido até o 7º dia (mas preferencialmente, até o 3º dia). O PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO A DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19) Orienta-se a coleta de SWABS combinado (nasal/oral) em MTV (meio de transporte viral) ou aspirado de nasofaringe. A coleta para COVID-19 segue o mesmo protocolo para coletas de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave). A amostra deverá ser encaminhada com URGÊNCIA para o LACEN acompanhadas da requisição do GAL, cópia do formulário FORMSUScap. (preenchido manualmente) e Ficha de Notificação de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave). Em casos suspeitos em que houver óbito, deverá ser realizada a coleta das seguintes amostras para o diagnóstico viral e histopatológico: - Tecido da região central dos brônquios (hilar), dos brônquios direito e esquerdo e da traqueia proximal e distal; - Tecido do parênquima pulmonar direito e esquerdo; - Tecido das tonsilas e mucosa nasal. Para o diagnóstico viral, as amostras frescas coletadas devem ser acondicionadas individualmente, em recipientes estéreis e imersas em meio de transporte viral (caldo triptose fosfato). Imediatamente após a coleta, os espécimes identificados com sua origem tecidual devem ser congelados e transportados em gelo seco.

## PERÍODO DE TRANSMISSIBILIDADE

De uma forma geral, a transmissão viral ocorre apenas enquanto persistirem os sintomas. É possível a transmissão viral após a resolução dos sintomas, mas a duração do período de transmissibilidade é desconhecido para o SARS-CoV e o MERS-CoV. Durante o período de incubação e casos assintomáticos não são contagiosos.

## TRANSMISSÃO INTER-HUMANA



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



Todos os coronavírus são transmitidos de pessoa a pessoa, incluindo os SARS-CoV, porém sem transmissão sustentada. Com relação ao MERS-CoV, a OMS considera que há atualmente evidência bem documentada de transmissão de pessoa a pessoa, porém sem evidências de que ocorra transmissão sustentada.

### MODO DE TRANSMISSÃO

De uma forma geral, a principal forma de transmissão dos coronavírus se dá por contato próximo\* de pessoa a pessoa.

Definição de contato próximo: Qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente; tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente (ex.: morado junto ou visitado).

### FONTE DE INFECÇÃO

A maioria dos coronavírus geralmente infecta apenas uma espécie animal ou, pelo menos um pequeno número de espécies proximalmente relacionadas. Porém, alguns coronavírus, como o SARS-CoV podem infectar pessoas e animais. O reservatório animal para o SARS-CoV é incerto, mas parece estar relacionado com morcegos. Também existe a probabilidade de haver um reservatório animal para o MERS-COV que foi isolado de camelos e de morcegos.

## V- DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS

### 1. CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Situação 1 – VIAJANTE: pessoa que, nos últimos 14 dias, retornou de viagem internacional de qualquer país E apresenta:
  - Febre (ver definição pg. 4) E
  - Pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) OU



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Situação 2 – CONTATO PRÓXIMO: pessoa que, nos últimos 14 dias, teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresenta: ○ Febre (ver definição pg. 4) OU ○ Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) (figura 1)

## 2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Situação 3 – CONTATO DOMICILIAR: pessoa que, nos últimos 14 dias, reside ou trabalhe no domicílio de caso suspeito ou confirmado para COVID-19 E apresenta:
  - ✓ Febre (ver definição pg. 4) OU
  - ✓ Pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) OU
  - ✓ Outros sinais e sintomas inespecíficos como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

## 3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- LABORATORIAL: caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité.
- CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO: caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19, que apresente febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

## 4. CASO DESCARTADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Caso que se enquadre na definição de suspeito E apresente resultado laboratorial negativo para SARS-CoV2 OU confirmação laboratorial para outro agente etiológico

#### 5. CASO EXCLUÍDO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- Diante do aumento de registros na base de dados do FORMSUS2, serão classificados como excluídos aqueles que apresentarem duplicidade OU que não se enquadram em uma das definições de caso acima.

#### 6. CASO CURADO DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Diante das últimas evidências compartilhadas pela OMS e países afetados, o Ministério da Saúde define que são curados:

- Casos em isolamento domiciliar: casos confirmados que passaram por 14 dias em isolamento domiciliar, a contar da data de início dos sintomas E que estão assintomáticos.
- Casos em internação hospitalar: diante da avaliação médica. Observação: a liberação do paciente deve ser definida de acordo com o Plano de Contingência local, a considerar a capacidade operacional, podendo ser realizada a partir de visita domiciliar ou remota (telefone ou telemedicina).

#### DEFINIÇÕES E OBSERVAÇÕES

- FEBRE:
  - ✓ Considera-se febre temperatura acima de 37,8°
  - ✓ Alerta-se que a febre pode não estar presente em alguns casos como por exemplo: em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nessas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.
  - ✓ Considerar a febre relatada pelo paciente, mesmo não mensurada.

#### CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI;
- Um passageiro de uma aeronave sentado no raio de dois assentos de distância (em qualquer direção) de um caso confirmado de COVID-19; seus acompanhantes ou cuidadores e os tripulantes que trabalharam na seção da aeronave em que o caso estava sentado.

#### **CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19**

- Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc.
- A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se o ambiente e o tempo de exposição.

#### **7. DEFINIÇÕES DE CASOS OPERACIONAIS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA**

- Definições de caso operacionais para a vigilância em saúde pública não são definições clínicas. Os médicos podem identificar situações em que a avaliação clínica pode ser levada em consideração e a sua decisão deve ser registrada na ficha de notificação e no prontuário do paciente.

#### **DEFINIÇÃO DE TRANSMISSÃO LOCAL E COMUNITÁRIA: ATUALIZAÇÃO.**

##### **1. TRANSMISSÃO LOCAL DO COVID-19**

- Ocorrência de caso autóctone com vínculo epidemiológico a um caso confirmado identificado.

##### **2. TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO COVID-19**



- Ocorrência de casos autóctones sem vínculo epidemiológico a um caso confirmado, em área definida, OU
- Se for identificado um resultado laboratorial positivo sem relação com outros casos na iniciativa privada ou na rotina de vigilância de doenças respiratórias (ver quadro) OU
- A transmissão se mantiver por 5 (cinco) ou mais cadeias de transmissão.

Fases de Resposta	Modelo de vigilância	Ações por tipo de transmissão	
		Local	Comunitária
CONTENÇÃO limitar a transmissão do vírus	Identificação de casos relacionados a viagem ou contato próximo e domiciliar	Notificar FORMSUS2 e Coletar para RT-PCR	NA
	Identificação de casos na comunidade	SG (Casos negativos) e SRAG (todos) para RT-PCR	NA
MITIGAÇÃO evitar casos graves e óbitos	Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal	NA	Notificar SIVEP-GRIPE e Coleta
	Vigilância Universal de Síndrome Respiratória Grave	NA	Notificar SIVEP-GRIPE e Coleta

### 3. ANÁLISE LABORATORIAL

3.1. Síndrome Gripal (SG) Durante a fase de contenção, em cidades com transmissão local da COVID-19, as amostras da vigilância de Síndrome Gripal (SG) que forem negativas para vírus Influenza e outros vírus respiratórios serão testadas para diagnóstico de SARS-CoV2, independente de viagem internacional.



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



3.2. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) A partir do momento da constatação da transmissão local em uma cidade, todas as amostras da vigilância universal de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) serão testadas para o diagnóstico de SARS-CoV-2

## VI - OBJETIVO

### 1. Objetivos Gerais

Promover a prevenção e evitar a transmissão de casos de infecção pelo COVID - 19 no município de Francisco Macedo-PI.

### 2. Objetivos Específicos

- Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;
- Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus
- Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- Intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
- Garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clínico adequado;
- Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.

## VII-NÍVEIS DE RESPOSTA

O Brasil adota a ferramenta de classificação de emergência em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação e resposta



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



em todo o mundo. Deste modo, recomenda-se que as Secretarias de Saúde dos Municípios, tomem nota deste plano na elaboração de seus planos de contingência e medidas de resposta. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes.

#### **Nível de resposta: Alerta**

- Corresponde a uma situação em que o risco de introdução do 2019-nCoV no município seja elevado e não apresente casos suspeitos

#### **Nível de resposta: Perigo Iminente**

- Corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito.

#### **Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**

- Corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso de 2019-nCoV, no município, com declaração de ESPIN.

### **VII- ESTRUTURA DE COMANDO**

O município instituirá uma comissão que terá como função articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença entre todos os serviços de saúde do município, tanto públicos quanto privados, construindo uma rede de atenção, prevenção e tratamento que propiciará aos munícipes qualidade na prevenção, diagnóstico e através dos encaminhamentos a rede estadual para suporte ambulatorial e hospitalar.

### **IX - MEDIDAS DE RESPOSTA AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-1)**

#### **EIXO 1 - GESTÃO**

- Organização do fluxo de assistência diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19, o que inclui regulação de casos;
- Fomentar a Aquisição de material educativo para distribuição junto à população;
- Instituir estratégias que Garantam a saúde do trabalhador;
- Promover Capacitações dos recursos humanos para execução das ações de assistência e Vigilância em Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Fomentar a aquisição de insumos e apoio logístico necessário para execução das ações (materiais, equipamentos, etc.);
- Fomentar e apoiar as ações de comunicação, vigilância sanitária, vigilância epidemiológica e de assistência farmacêutica previstas neste plano;
- Criar uma Comissão municipal de Monitoramento do Coronavírus;
- Instituir decretos municipais, se necessários para contingência do Coronavírus;
- Apreciar o Plano no CMS
- Encaminhar o plano a coordenação Regional de Saúde e a SESAPI
- Atualizar este plano sempre que necessário.
- Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;
- Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência.

## EIXO 2 – COMUNICAÇÃO

### Ações:

- Afixar cartazes nas UBS, comércios e outros locais públicos para divulgar amplamente as informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19;
- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população;
- Divulgar os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Divulgação de informações do novo coronavírus nas redes sociais e monitorar para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas;
- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção no PSE, quando normalizar as aulas;
- Elaboração e divulgação de campanhas e materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população geral;
- Disponibilizar peças publicitárias a serem veiculadas nos diversos meios de comunicação: RÁDIO, CARRO DE SOM, etc.
- Disponibilizar material informativo/educativo para públicos específicos: gestores, profissionais de saúde, viajantes, escolas, dentre outros;



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Realizar Palestras sobre Coronavírus diariamente na recepção das UBS.

### EIXO 3 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

#### A – Vigilância Epidemiológica

##### Ações:

- Orientar sobre a conduta frente aos contatos próximos (elaborar os protocolos);
- Acompanhar a tendência da morbidade e da mortalidade associadas à doença;
- Monitorar indicadores de dispersão geográfica, de intensidade, de impacto e de tendência;
- Revisar as definições de vigilância sistematicamente, diante de novas evidências ou recomendações da OMS;
- Reforçar a importância da comunicação e notificação imediata de casos suspeitos para infecção humana por COVID-19.
- Fortalecer os serviços de saúde para a detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.
- Monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede, para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.
- Adequar os instrumentos e fluxos para notificação, monitoramento e registro de informações;
- Realizar detecção, notificação e investigação oportunas da Doença Respiratória Aguda pelo 2019-nCoV, em aglomerados incomuns de síndrome gripal, doença respiratória;
- Captura de rumores diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19,
- Notificação de síndromes gripais e casos suspeitos e análise das informações das unidades notificantes, conforme orientação da SESAPI;
- Busca ativa de casos suspeitos, surto e óbitos, assim como investigação de comunicantes;

#### B - Vigilância Sanitária - medidas de saúde em pontos de entrada (passagens de fronteiras)

##### Ações:



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Divulgar procedimentos a serem adotados no caso de detecção de casos suspeitos a bordo dos meios de transporte ou nos pontos de entrada conforme protocolo da ANVISA.
- Mobilizar e orientar a população flutuante de áreas de fronteira para preparação e adoção de medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- Elaborar e divulgar materiais de educação em saúde para o trabalhador da saúde.
- Divulgar material informativo para orientar os viajantes quanto a prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19);
- Visitar empresa de ônibus e os comércios para fixar cartazes e solicitar o uso de álcool gel.

#### EIXO 4 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

##### Ações:

- Fazer levantamento de medicamentos para o tratamento de infecção humana pelo COVID-19.
- Garantir estoque estratégico de medicamentos e insumos de proteção individual; para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Monitorar o estoque de medicamentos no âmbito municipal.
- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

#### EIXO 5 – REDE ASSISTENCIAL

##### Ações:

- Organizar a rede de atenção para casos suspeitos e/ou confirmados de doença respiratória pelo 2019-nCoV é uma das prioridades na elaboração desse Plano. Considerando que a via de transmissão pessoa a pessoa do 2019-nCoV ocorre por meio de gotículas e contato, os casos suspeitos com clínica leve e moderada podem ser atendidos em Serviços Básicos de Saúde e somente os casos com maior gravidade que necessitem de internação hospitalar serão referenciados para estabelecimentos de saúde especializados.
- Orientar a atenção primária, sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19.



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Desenvolver capacitações para os profissionais de saúde quanto ao acolhimento, cuidado, medidas de isolamento, limpeza e desinfecção de superfícies, higienização das mãos na atenção primária assistência pré-hospitalar e hospitalar.
- Orientar o monitoramento de casos de SG e SRAG nos serviços de saúde.
- Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19.
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.
- Desenvolver fluxogramas/protocolos de acolhimento, triagem e espera por atendimento para usuários com sintomas respiratórios.
- Quantificar estoques de insumos padrão, incluindo medicamentos e EPIs.

#### **X - MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE INFECÇÃO DA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)**

Considerando a importância de orientar todos os profissionais de saúde do município frente às condutas para prevenção e controle de infecção por COVID-19, orienta-se que:

- O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o COVID-19; As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada; O serviço de saúde deve garantir condições adequadas para higienização das mãos (sabonete líquido, lavatório/pia, papel toalha e lixeira com abertura sem contato manual além de dispensador com preparação alcoólica) e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

#### **MEDIDAS GERAIS**

- Etiqueta respiratória: reforço das orientações individuais de prevenção;
- Isolamento de sintomático: domiciliar ou hospitalar dos casos suspeitos por até 14 dias.
- Triagem em serviço de saúde: Recomendar que os pacientes com a forma leve da doença não procure atendimento nas UPAs e serviços terciários e utilize a infraestrutura de suporte disponibilizada pela APS/ESF que trabalhará com fast-track próprio.



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Equipamento de Proteção Individual: recomendações de uso de EPI para doentes, contatos domiciliares e profissionais de saúde.
- Isolamento voluntário: viajante que esteve em área com casos, propõe-se o isolamento domiciliar por uma semana (sete dias), a partir da data de desembarque, orientando que procure a unidade de saúde se apresentar febre E tosse OU dispneia. Caso apresente outros sintomas, ligue para 136.
- Contato próximo: realizar o monitoramento dos contatos próximos e domiciliares
- Notificação: divulgação ampliada das definições de caso atualizadas e sensibilização da rede de saúde pública e privada para identificação.
- Comunicação: realização Campanhas de mídia para sensibilização da população sobre etiqueta respiratório e auto isolamento na presença de sintomas;
- Medicamentos de uso contínuo: estimular a prescrição com validade ampliada no período do outono-inverno, para reduzir o trânsito desnecessário nas unidades de saúde e farmácias;
- Eventos de massa - governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos e outros com concentração próxima de pessoas: os organizadores ou responsáveis devem cancelar ou adiar, se houver tempo hábil. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra sem público. Não sendo possível, devem cumprir os requisitos previstos na Portaria Nº 1.139, de 10 de junho de 2013;

Boletim Epidemiológico – COE COVID-19 – 13/03/2020

Serviços públicos e privados:

- Disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, com água e sabão;
- Dispenser com álcool em gel na concentração de 70%,
- Toalhas de papel descartável
- Ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária;

#### ÁREA COM TRANSMISSÃO LOCAL

- Idosos e doentes crônicos: recomendar restrição de contato social (viagens, cinema, shoppings, shows e locais com aglomeração) nas cidades com transmissão local ou comunitária e vacinar-se contra influenza;
- Unidade Básica ou consultórios: pacientes identificados com Síndrome Respiratória Aguda Grave devem ser encaminhados aos serviços de



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



urgência/emergência ou hospitalares de referência na Unidade Federada, conforme plano de contingência local.

- Serviços de Saúde: serviços de APS/ESF, farão uso de Fast-Track específico no primeiro contato do paciente;
- Eventos e atividades em locais fechados com aglomeração de pessoas - governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros: os organizadores ou responsáveis devem cancelar ou adiar, se houver tempo hábil. Não sendo possível, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

### ÁREA COM TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA

- Reduzir o deslocamento laboral: incentivar a realização de reuniões virtuais, cancelar viagens não essenciais, trabalho remoto (home office).
- Reduzir o fluxo urbano: estimular a adoção de horários alternativos dos trabalhadores para redução em horários de pico, escalas diferenciadas quando possível;
- Regime de trabalho: estimular o trabalho de setores administrativos ou similares, para que ocorram em horários alternativos ou escala;
- Reuniões virtuais e home office, quando possível;
- Instituições de ensino: planejar a antecipação de férias, visando reduzir o prejuízo do calendário escolar ou uso de ferramentas de ensino a distância;
- **Declaração de Quarentena:** ao atingir 80% da ocupação dos leitos de UTI, disponíveis para a resposta ao COVID-19, definida pelo gestor local segundo portaria 356 de 11 de março de 2020.
- Casos suspeitos deverão utilizar máscaras cirúrgicas e orientadas quanto à etiqueta respiratória (usar lenços de papel ao tossir, espirar ou tocar em secreção nasal);
- A prática frequente de higienização das mãos deverá ser enfatizada; Além das precauções padrão, deverão ser implementadas precauções adicionais para gotícula e contato;
- Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção em alguns procedimentos); máscara do tipo N95, PFF2 ou equivalente.
- O paciente suspeito deverá ser mantido, preferencialmente, em quarto privativo, sinalizado com alerta para precaução respiratória para gotículas limitando fluxo de pessoas, além de portas fechadas e adequada ventilação;



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Isolamento por coorte (separar pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo COVID-19 em uma mesma área/quarto) poderá ser realizado na insuficiência de quartos privativos para atendimento de todos os casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo Coronavírus, respeitando-se a distância mínima de 1m entre os leitos e a troca da paramentação na assistência de cada paciente.

### **DURAÇÃO DAS PRECAUÇÕES E ISOLAMENTO**

- Até que haja informações disponíveis sobre a disseminação viral após melhora clínica, a suspensão das precauções e isolamento deve ser avaliada individualmente, em conjunto com autoridades de saúde locais, estaduais e federais;
- Para descontinuar medidas de precaução sempre considerar: presença de sintomas relacionados à infecção pelo COVID-19 data em que os sintomas foram resolvidos, outras condições que exigiriam precauções específicas (por exemplo, tuberculose), outras informações laboratoriais que refletem o estado clínico, alternativas ao isolamento hospitalar, como a possibilidade de recuperação segura em casa.

### **PROCESSAMENTO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE**

- O processamento deve ser realizado de acordo com as características, finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos, respeitando as determinações previstas na RDC 15/12, uma vez que não há uma orientação especial quanto ao processamento de equipamentos, produtos ou artigos utilizados na assistência a casos suspeitos ou confirmados de COVID-19;
- Respeitar fluxo para recolhimento e transporte de artigos processáveis de forma a prevenir a contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outros pacientes ou ambientes.

### **LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES**

- Não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



Coronavírus, sendo recomendado que a limpeza das áreas de isolamento seja concorrente (diariamente e em todos os períodos), imediata (realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica) ou terminal (após a alta, óbito ou transferência do paciente);

- Os vírus são inativados pelo álcool a 70% e pelo cloro, deste modo preconiza-se a desinfecção com uma destas soluções após realização da limpeza; Se a superfície apresentar matéria orgânica visível, recomenda-se que o excesso da sujidade seja removido com papel absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção desta; Tanto para limpeza quanto desinfecção é necessária a adoção das medidas de precaução já citadas (contato e respiratória);
- Todas as superfícies próximas ao paciente (ex: grades da cama, cadeiras, mesas de cabeceira e de refeição) e aquelas frequentemente tocadas (ex: maçanetas, superfícies de banheiros nos quartos dos pacientes) deverão passar pelo processo de limpeza e desinfecção;
- Os equipamentos eletrônicos de múltiplo uso (ex: bombas de infusão, aqueles usados durante a prestação da assistência ao paciente) e os dispositivos móveis frequentemente movimentados para dentro e para fora dos quartos dos pacientes (ex: verificadores de pressão arterial e oximetria) também devem ser incluídos no processo de limpeza e desinfecção; especialmente se forem utilizados por pacientes suspeitos ou confirmados.

## PROCESSAMENTO DE ROUPAS

- Não há necessidade de ciclos de lavagem especial para roupas provenientes de casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, entretanto, ressalta-se que deve haver o mínimo de agitação e manuseio na retirada da roupa suja além de ser necessário acondicionar em saco plástico aquelas com grande quantidade de matéria orgânica, observando-se as medidas de precauções já estabelecidas.

## RESÍDUOS

- Segundo informações até o presente momento, o COVID-19 pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos/2017, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade. Deste modo, todos os resíduos provenientes da



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



assistência a pacientes suspeitos ou confirmados desta infecção devem ser enquadrados na categoria A1, conforme RDC nº 222/2018, sendo necessário acondicionamento em saco branco leitoso e identificado pelo símbolo de substância infectante;

- Os sacos devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura, vazamento e tombamento, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados;
- Estes resíduos devem ser tratados antes da disposição final ambientalmente adequada.

## ORIENTAÇÕES PARA CUIDADO DOMICILIAR

- Orientar sobre a necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, evitando distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos;
- Manter o paciente em quarto individual bem ventilado;
- Limitar o número de cuidadores e não receber visitas;
- Limitar a circulação do paciente e verificar se os ambientes compartilhados (ex: cozinha, banheiro, sala) são bem ventilados (manter as janelas abertas). Ao compartilhar ambientes, o paciente deve usar máscara comum bem ajustada ao rosto.
- Etiqueta respiratória deve ser praticada por todos do domicílio: Cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros usando máscara comum, lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido de higiene das mãos.
- Descartar os materiais usados para cobrir a boca e o nariz imediatamente após o uso e higienizar as mãos;
- Ao realizar higiene das mãos com água e sabonete, utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso toalhas de papel descartáveis não estejam disponíveis, usar toalhas de pano e trocar quando ficarem molhadas;
- Não compartilhar escovas de dente, talheres, pratos, bebidas, toalhas ou roupas de cama.
- Os pacientes devem permanecer em isolamento domiciliar até a resolução completa dos sinais e sintomas.
- As máscaras não devem ser tocadas ou manuseadas durante o uso;
- Se a máscara ficar molhada ou suja com secreções deve ser trocada imediatamente.
- Descartar a máscara comum imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos com água e sabonete ou produto alcoólico após a remoção da máscara.



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



- Observação: o cuidador deve usar máscara comum bem ajustada ao rosto quando estiver no mesmo ambiente ou durante a manipulação da pessoa doente;
- Talheres, pratos e copos devem ser limpos com água e sabão ou detergente comum após o uso e podem ser reutilizados;
- Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum;
- Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro pelo menos uma vez ao dia com desinfetante doméstico comum;
- Roupas limpas e sujas, roupas de cama, toalhas de banho e de mão do paciente devem ser lavadas com água e sabão comum. Não sacudir a roupa suja;
- Lixo: máscaras e outros resíduos gerados pelo paciente ou durante os cuidados com o paciente devem ser colocadas em lixeira com saco de lixo no quarto da pessoa doente antes do descarte com outros resíduos domésticos. Após retirar o lixo, realizar higiene das mãos imediatamente após;
- Se o paciente ou cuidador tiver dúvidas, será fornecido o telefone de contato da vigilância em saúde.
- Indivíduos que podem ter sido expostos a casos suspeitos ou confirmados (incluindo cuidadores e contatos domiciliares, ou do trabalho) devem ser aconselhados a monitorar sua saúde por 14 dias, a partir do último dia do possível contato. A vigilância epidemiológica é responsável pelo monitoramento.
- Indivíduos que retornam de países ou áreas com transmissão local de coronavírus devem monitorar sua saúde por 14 dias, a partir da última exposição ao local.
- Não está recomendada a procura do serviço de saúde nem indicada a coleta de exame para coronavírus para pessoas assintomáticas.
- Procurar atendimento médico imediato se desenvolver quaisquer sintomas, particularmente, febre, tosse ou dificuldade para respirar. .



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



## VII - REFERÊNCIAS

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), 30 jan 2020.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública. Boletim Epidemiológico 02. Brasília. 2020.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico Nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologicoSVS-28jan20.pdf> • Brasil. Secretaria de Vigilância em Saúde. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico COE nº02, fev.2020. Disponível na internet via <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE-COECoronavirus-n020702.pdf>
- Centers for Disease Control and Prevention. <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/index.html>.
- World Health Organization. WHO. Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance, 2020. Disponível em: <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019>
- **Plano Nacional de contingência ao Coronavírus**
- **Plano Estadual de contingência ao Coronavírus - Piauí**
- **BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº 05 DA SESAPI**



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



## ANEXOS

I - ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO - PI PARA REORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19);

II – FLUXOGRAMA;

III – FICHAS DE TRIAGEM;

V - DECRETO MUNICIPAL SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA SOBRE COVID-19;

IV-DECRETO INSTITUÍND O COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19;



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



## ORIENTAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO - PI PARA REORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE FRENTE À PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19)

O novo coronavírus (2019-nCov) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China, no final de 2019. A infecção vem despertando preocupação da população e comunidade científica, visto ter espalhado rapidamente por todo mundo, fato que elevou a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Ressalta-se que a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) assemelha – se a uma síndrome gripal, podendo agravar-se em pessoas com baixa imunidade ou quadros de doenças pré-existentes. Dada a sua elevada transmissibilidade e pelas características continentais do Brasil, o governo brasileiro tem solicitado prudência e atenção das autoridades e especialmente da comunidade para a implantação de medidas de contenção da disseminação em massa do vírus, o que poderia levar o Sistema de Saúde a um colapso.

Diante da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causado pelo novo coronavírus e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o momento é de atenção. Os serviços de saúde devem se reorganizar para preparar-se para receber os pacientes com síndrome gripal, classificando-os e em casos suspeitos de infecção ao COVID-19, implementar o protocolo vigente.

Ressaltamos que cabe aos profissionais de saúde a adoção de uma postura firme, consciente e tranquila, buscando apropriar-se de conhecimentos sobre a nova doença, de forma a transmitir informações preventivas à comunidade, bem como tranquilizar a população a cerca das medidas de enfrentamento da doença pelos serviços de saúde. As Unidades Básicas de Saúde do município devem manter seu horário normal de atendimento, adequando suas atividades de forma de evitar aglomerações em salas, corredores e recepção dos serviços, especialmente em razão de atividades coletivas já canceladas pelo Decreto Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



Assim, orientamos:

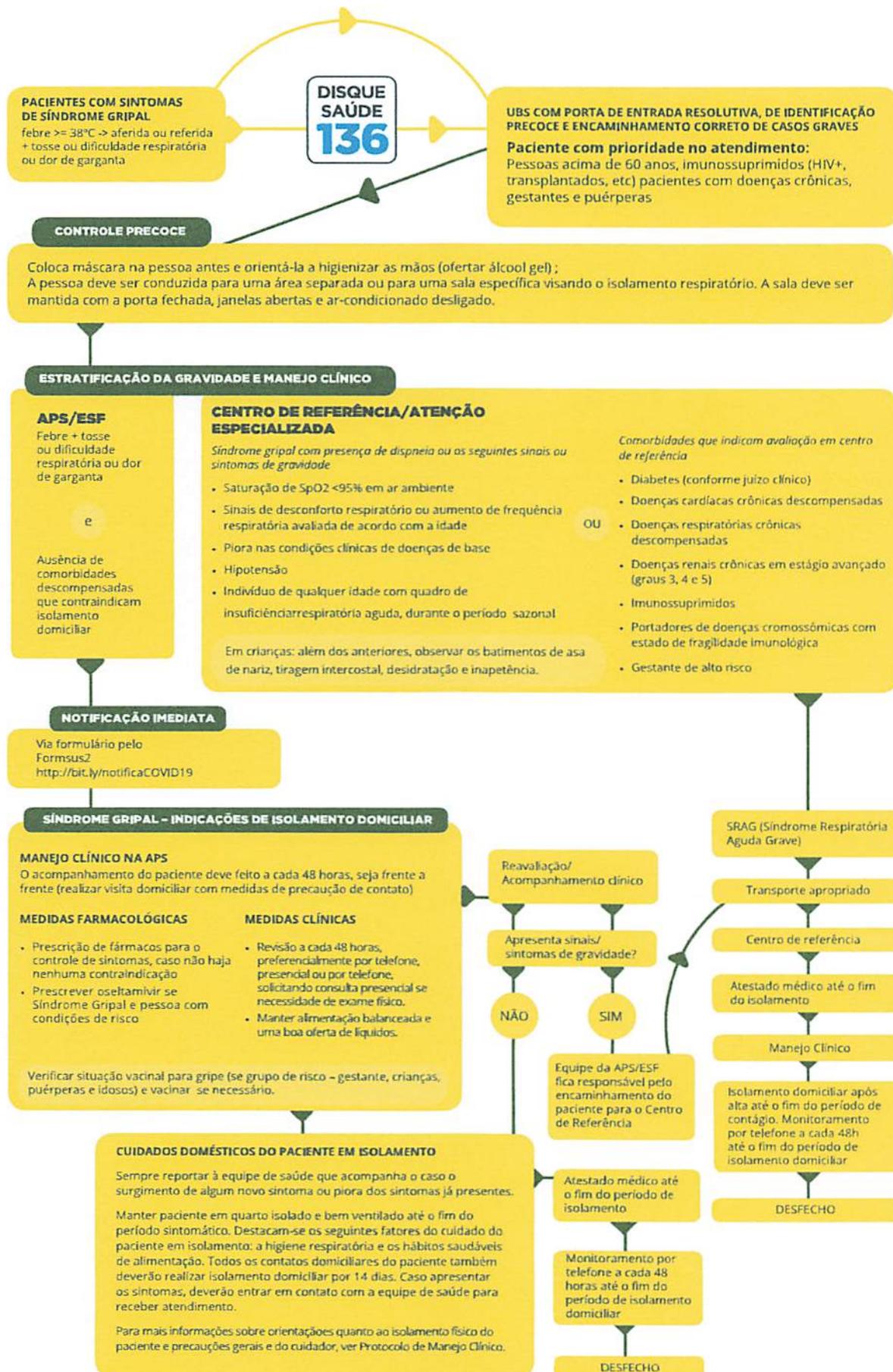
01. Ficam suspensas as atividades do Programa Saúde na Escola (PSE) por 30 dias.
02. Ficam suspensas as atividades do Programa Bolsa Família por 30 dias.
03. Ficam suspensas a renovação de CARTÃO SUS por 15 dias, salvo em casos absolutamente necessários.
04. Elaboração de material educativo com tema prevenção da COVID-19.
05. Cancelar TODAS as reuniões e capacitações com funcionários e equipes de saúde por 30 dias.
06. Fornecimento aos profissionais de saúde do Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCoV) do município de Francisco Macedo/PI e do Plano de Contingência para o enfrentamento da infecção humana pelo Coronavírus (2019-nCoV) do Estado do Piauí.
07. Durante o atendimento nas UBS serão fornecidas máscaras para todos os usuários com sintomas respiratórios e grupo de risco: Idosos, pessoas com doenças crônicas, imunossuprimidos. E colocado álcool gel na recepção das Unidades de Saúde.
08. O atendimento odontológico será suspenso, por 15 dias, que não seja casos de urgência e emergência e em consultas odontológicas sem realização de procedimentos.
09. O atendimento de fisioterapia estará suspenso por 15 dias, sendo realizado pelos profissionais fisioterapeutas apenas orientação aos usuários e atendimentos de urgência e emergência.
10. O atendimento de nutrição estará suspenso por 15 dias, sendo realizado por estes profissionais apenas orientação aos usuários.
11. As visitas dos Agentes Comunitários de Saúde serão realizadas conforme a necessidade, podendo ser usados redes sociais para realização de cadastros e demais atividades.
12. As visitas dos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios apenas para realização de cadastros estão suspensas por 15 dias.
13. Os motoristas devem usar máscaras cirúrgicas durante os trajetos com TODOS os pacientes e andar preferencialmente com os vidros do carro abertos. Devem também adotar medidas de limpeza e desinfecção dos veículos utilizados no transporte de paciente.
14. O deslocamento de usuários para outras cidades em ambulâncias e transporte da Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Macedo-PI, apenas em caso urgência e emergência.



SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 50, Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 02.676.031/0001-92  
E-mail.: [smsfranciscomacedo@hotmail.com](mailto:smsfranciscomacedo@hotmail.com)  
Telefone: (89) 3435 0059



15. A realização da vigilância dos sintomáticos respiratórios e casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, sem gravidade, serão feitos a cada 48h através de visita domiciliar com medidas de precaução de contato e EPIs ou por telefone, até cessar os sintomas.
16. Os atendimentos de Pré-natal ocorreram em dias sem atendimento médico, horário de menor movimentação de pessoas, com objetivo de proteger esses grupos.
17. Ficam suspensos os hiperdias, fazendo apenas a entrega da medicação, evitando aglomeração, de forma que esse público, na maioria idosos, não fiquem por muito tempo dentro das Unidades de Saúde para evitar exposição desnecessária desse grupo.
18. Receitas deverão ser renovadas por tempo maior.
19. A vacinação contra a gripe, para os idosos, será realizada dentro do possível em pontos da comunidade agendados previamente pelos Agentes Comunitários de Saúde, de forma a evitar que esse grupo tenha que deslocar-se e permanecer nas Unidades de Saúde, evitando exposição desnecessária.
20. Orientação à população, alinhado as normativas do Ministério da Saúde, que só procurem a Unidade de Saúde quando realmente necessário.
21. Orientar que as pessoas comprem antecipadamente e tenham em suas residências medicamentos para a redução da febre, controle da tosse, como xaropes e pastilhas, além de medicamentos de uso contínuo.
22. Para idosos, doentes crônicos e pessoas com outras condições especiais, como tratamento de câncer, transplantados, doente renais, a recomendação é conversar com o médico para que as receitas de medicamentos sejam renovadas e, se possível, dadas por um tempo maior. A medida é para evitar a necessidade de ir à farmácia do posto de saúde ou do bairro no período de maior circulação de vírus respiratórios (influenza, por exemplo).
23. Todos os profissionais de saúde em atendimento é obrigatório que façam o uso dos EPI's: Capote, gorro, óculos, máscaras e luvas.





## Formulário Agente Comunitário de Saúde/ Recepcionista

### Identificação

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) M ( ) F Tel/cel: ( ) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cartão Nacional SUS: \_\_\_\_\_

Motivo de procura da USF:

---

---

---

---

Queixa de sintomas de síndrome respiratória (tosse, dor de garganta, desconforto respiratório com ou sem febre)? ( ) SIM ( ) NÃO

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios, forneça uma máscara cirúrgica, oriente higienização imediata das mãos/forneça álcool gel, solicite que evite tocar no rosto e em superfícies e direcione para atendimento do auxiliar ou técnico de Enfermagem/Enfermeiro(a) em uma área separada ou sala específica visando o isolamento respiratório .

A sala deve ser mantida com a porta fechada, janelas abertas e ar-condicionado desligado.



## Formulário Técnica(o) de Enfermagem

### Identificação

Nome: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Motivo da consulta: \_\_\_\_\_

Sinais vitais: temperatura axilar (T.ax): \_\_\_\_\_

frequência cardíaca (FC): \_\_\_\_\_

frequência respiratória (FR): \_\_\_\_\_

saturação de oximetria (Sat): \_\_\_\_\_

pressão arterial (PA): \_\_\_\_\_

Anotar informações em prontuário.

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente enfermeiro e/ou médico (a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento do enfermeiro (a).



## Formulário Enfermeira(o)

### Identificação

Nome: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Apresenta sintomas respiratórios (tosse, dor de garganta, falta de ar, esforço ou desconforto respiratório)? ( ) SIM ( ) NÃO

Apresenta ou apresentou febre? ( ) SIM ( ) NÃO

Apresenta outros sinais e sintomas relevantes : ( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

**CASO SUSPEITO DE SINDROME GRIPAL? ( ) SIM ( ) NÃO**

### NOTIFICAÇÃO IMEDIATA

Avaliação Geral:

Apresenta outras comorbidades ? ( ) sim ( ) não

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

Medicamentos de uso contínuo ( ) sim ( ) não

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

Apresenta alergias de medicamentos ( ) sim ( ) não

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

História de cirurgias prévias ou internações recentes ( ) sim ( ) não

Se sim, descreva: \_\_\_\_\_

Anotar informações em prontuário.

Observação: Caso a pessoa apresente sintomas respiratórios graves ou outro sinal e sintoma preocupante, acione imediatamente o médico (a). Caso contrário, mantenha a pessoa com máscara cirúrgica e direcione para o atendimento do médico(a). Notificar imediatamente via formulário pelo FormSUS2 <http://bit.ly/notificaCOVID19>.



## Formulário Médica(o)

### Identificação

Nome: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

Revisão da história clínica (sintomas de síndrome gripal com ou sem febre). Avaliar outros sinais e sintomas, diagnósticos alternativos, descompensação de comorbidades, etc.

### Classificação de gravidade

#### CASO GRAVE - ESTABILIZAÇÃO ENCAMINHAMENTO PARA CENTRO DE REFERÊNCIA

**CASO LEVE** – avaliar comorbidades que contraindicam isolamento domiciliar (ver protocolo clínico). Se possível acompanhar na APS, realizar manejo clínico apropriado (medicamentos sintomáticos, prescrever oseltamivir para pessoas com condições de risco para complicações, etc.), orientações de isolamento domiciliar para paciente e contatos da casa e monitoramento de 48/48 horas presencial (conforme necessidade clínica) ou por telefone.

Fornecer atestado médico de 14 dias para propiciar o isolamento domiciliar para o paciente (CID 10: J11 - Síndrome Gripal ou B34.2 - COVID-19) e seus contatos da casa (CID 10: Z20.9 - Contato com exposição a doença transmissível não especificada).

Anotar informações no prontuário.

Observação: Caso a pessoa apresente sinais ou sintomas de gravidade ou comorbidades que contraindiquem o isolamento domiciliar, entrar em contato com seu centro de referência para promover hospitalização. Fornecer atestado quando necessário comprovar ausência (trabalho, escola) e assim propiciar o isolamento domiciliar. Orientar familiares a buscar atendimento ao início de sintomas nos mesmos. Para mais informações, consultar Protocolo de Manejo Clínico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



**DECRETO Nº 005, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

*“Dispõe, no âmbito do Município de Francisco Macedo-PI, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 56, VI da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, por meio da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Decreto nº 18.884, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, tratando sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



**CONSIDERANDO** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento para a situação de emergência em saúde pública,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Dispõe, no âmbito do Município de Francisco Macedo, sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional e tendo em vista a classificação da situação mundial do novo coronavírus classificado como pandemia.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, pelo prazo de quinze dias, as atividades coletivas ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem:

I – em locais fechados, aglomeração acima de cinquenta pessoas;

II – em locais públicos, aglomeração acima de cem pessoas.

**Art. 3º** - Servidores públicos, vinculados ao Poder Executivo, que regressarem de regiões em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde.

§ 1º Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 2º Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor deverá entrar em contato telefônico com o setor de recursos humanos da Prefeitura, e enviar a cópia digital do atestado para endereço eletrônico da prefeitura.

§ 3º Os atestados serão homologados administrativamente.

§ 4º Os servidores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

§ 5º O servidor deverá encaminhar ainda:

I – relato do seu histórico, com a descrição da possível exposição ao novo coronavírus;

II – documentos que comprovem situação de exposição ao risco, tais como de passagens áreas próprias ou das pessoas que travou contato;

III – descrição dos sintomas, próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato, caso apareçam, após o contato com a situação de risco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



§ 6º Na hipótese de encaminhamento dos documentos descritos neste artigo desacompanhado de atestado médico, poderá ser concedida, de ofício, licença ao servidor.

§ 7º Mesmo sem sintomas, o servidor deverá encaminhar os documentos indicados nos incisos I a III do caput deste artigo, hipótese em que poderá ser concedida licença de ofício por 14 dias, afim de que o servidor permaneça em resguardo domiciliar para observação de sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19.

**Art. 4º** - Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do novo coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo novo coronavírus.

**Art. 5º** - É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

**Art. 7º** - Fica declarada no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado do Piauí.

**Art. 8º**. Fica determinada a imediata:

I - a suspensão, por quinze dias, das aulas da rede pública municipal de ensino;

II – a interrupção das férias concedidas aos profissionais de saúde vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

§ 1º A suspensão das aulas na rede pública municipal deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares do mês de julho.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

**Art. 9º**. Fica recomendada a suspensão das aulas, pelo prazo determinado no inciso I, do art. 10, deste Decreto, pela rede privada de ensino, bem como pelas instituições de ensino superior, públicas ou privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Av. Maria de Carvalho Alencar, 36 - Centro  
CEP: 64.683-000  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail.: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



**Art. 10** - Fica recomendado aos organizadores ou produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos de massa.

§ 1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§ 2º Na impossibilidade de atender às recomendações indicadas no caput e § 1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

**Art. 11** - Fica recomendado aos estabelecimentos privados e órgãos públicos a adoção das seguintes medidas sanitárias:

I - a disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

III - disponibilização de toalhas de papel descartável;

IV - ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração de 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

**Art. 12** - O encerramento da situação de emergência de saúde pública no âmbito municipal dependerá de avaliação de risco pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 13** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, 17 de Março de 2020.

Raimundo Nonato de Alencar  
Prefeito Municipal  
*Raimundo Nonato de Alencar*  
Prefeito Municipal  
CPF: 178.968.275-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000

Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



## DECRETO Nº 006/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas de emergência de saúde pública, no âmbito do Município de Francisco Macedo, entre elas a suspensão da feira-livre e atividade comercial, visando o enfretamento à ameaça de propagação do novo coronavírus (COVID-19), como pandemia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, além do Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19 e suas repercussões nas finanças públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



**CONSIDERANDO** ainda o Decreto nº 18.901/2020 expedido pelo Governo do Estado do Piauí que determina medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

**CONSIDERANDO** a decretação de estado calamidade pública declarada pelo Governo Federal na data de hoje, por conta da pandemia do Covid-19;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a suspensão:

- I – da tradicional feira-livre no município de Francisco Macedo;
- II – de todas as atividades em bares, restaurantes, clubes, academias, casas de espetáculo, salão de beleza;
- III – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;
- IV – de eventos esportivos públicos e privados;
- V – das atividades comerciais nas praça, inclusive a comercialização de alimentação;
- VI – das atividades comerciais em mercados e feiras livres.

§ 1º A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 23 de março de 2020 até o dia 23 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

§ 2º Ficam ressalvados da suspensão determinada no caput e incisos deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

- I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III – lavanderias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



IV – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI – distribuidoras e transportadoras;

VII - serviços de segurança e vigilância.

VIII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;

IX – bancos, serviços financeiros e lotéricas.

X – serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa.

§ 3º Fica determinado que estabelecimentos que se mantiverem abertos, seja mantido o afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, além do fornecimento de álcool em gel.

§4º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).

Art. 2º Fica determinado o controle de fluxo de pessoas nas divisas do Município de Francisco Macedo-PI.

§ 1º O controle de fluxo de pessoas será exercido pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária estadual, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º Os órgãos envolvidos no controle de fluxo de pessoas deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e Polícia Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



§ 3º O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio de abordagem das pessoas que cruzarem a divisa municipal, as quais receberão orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo coronavírus.

Art. 3º Recomenda-se aos correspondentes bancários e casa lotérica que restrinjam o horário de atendimento aos clientes e que determinem uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre indivíduos que estejam na agência.

Art. 4º Recomenda-se que as empresas estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de contribuir com a limitação da circulação e aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Recomenda-se a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.

Art. 5º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020 e demais normas legais vigentes que tratam da matéria.

Art. 6º A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica recomendada a redução da frota de ônibus de transporte coletivo, e se eventualmente transite pelo município, deve circular com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Art. 8º Fica autorizada a liberação dos servidores públicos municipais que estejam gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas descompensadas do comparecimento às suas atividades laborais junto ao órgão de lotação, sem prejuízo aos vencimentos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 9º Os Secretários municipais deverão adotar providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – organizar as escalas de seus servidores de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições;

Art. 10 Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal.

Art. 11 O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, e no Decreto de nº 005/2020, de 17 de março de 2020, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 12 Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.

Art. 13 A fiscalização das disposições deste decreto será exercida pela Poder Executivo e pelo Comitê de Fiscalização de Medidas Preventivas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



poderão trabalhar em conjunto com os demais órgãos de fiscalização e forças policiais do Governo, por meio da aplicação de suas legislações específicas.

Art. 14 Ficam suspensos todos os procedimentos da saúde eletivos (consultas, exames e cirurgias) de natureza ambulatorial e hospitalar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, mantendo-se os casos de urgência e emergência.

Art. 15 Ficam suspensos os serviços da central de marcação de consultas e exames e as atividades do NASF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mantendo-se os casos de urgência e emergência.

Art. 16 Ficam mantidas as atividades da Estratégia da Saúde da Família conforme protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 17 Fica suspenso, todo atendimento coletivo ao público no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, incluindo os Serviços de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 18 Ficam suspensos os estágios curriculares de todos os cursos das instituições em convênio com esta municipalidade.

Art. 19 Ficam suspensas todas as atividades da Estratégia da Família relacionadas ao alcance de metas de cadastramento e de desempenho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 20 Fica determinado o funcionamento e manutenção do setor administrativo, sistema de informação em saúde, serviço social, da farmácia e sala de vacina, conforme escala.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Art. 21 Ficam autorizadas as reuniões técnicas entre os assessores técnicos e demais coordenações quando tratar de ações voltadas para o enfrentamento ao coronavírus.

Art. 22 Fica determinada a suspensão de atendimentos odontológicos agendados e demanda espontânea, com exceção das situações de urgência e emergência.

Art. 23 Fica determinado o atendimento prioritário de pacientes com sintomas respiratórios, devendo ser priorizado o atendimento de idosos.

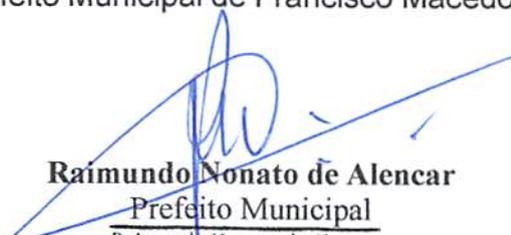
Art. 24 Fica determinado que as receitas para medicamentos com a expressão de "uso contínuo", terão seu prazo de validade ampliado para mais 60 (sessenta) dias de tratamento, e medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos permanecem seguindo a legislação específica.

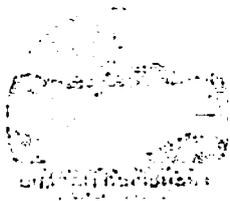
Art. 25 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 26 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 23 de março de 2020.

  
**Raimundo Nonato de Alencar**  
Prefeito Municipal  
*Raimundo Nonato de Alencar*  
Prefeito Municipal  
CPF: 178.968.275-49



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Avenida Brasil, s/n - Centro - Francisco Leão - PE  
 CEP: 54.700-000  
 Fone: (51) 3371-1000



Art. 21 Fica autorizada a realização de atividades técnicas entre as secretarias técnicas e demais organizações para o atendimento de saúde pública e assistência social.

Art. 22 Fica autorizada a realização de atividades técnicas e administrativas de caráter técnico e científico, com exceção das atividades de natureza administrativa.

Art. 23 Fica determinado o atendimento prioritário de pacientes com sintomas respiratórios durante o período de isolamento de risco.

Art. 24 Fica determinado que as receitas para medicamentos de uso especial de uso contínuo, razão sob risco de validade emitido para mais de 60 (sessenta) dias de tratamento e medicamentos sujeitos a controle especial e medicamentos de alto custo, deverão seguir a legislação específica.

Art. 25 As medidas preventivas nestas atividades poderão ser realizadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 26 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se em livro próprio. Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Leão, 28 de março de 2020.

1020

Francisco Leão, 28 de março de 2020.  
 Prefeito Municipal  
 Francisco Leão  
 CEP: 54.700-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



## DECRETO Nº 007/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

Cria o Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do Novo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo - PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 03 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a classificação da situação mundial do novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, alertando para o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** as medidas de emergência de saúde pública definidas no Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, pelo Governo do Estado do Piauí e a urgência no enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento das medidas estabelecidas pela lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência em saúde Pública de importância Internacional em decorrência do COVID-19.

**CONSIDERANDO** a regulamentação e operacionalização das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, expedida em conjunto pelo Ministério da saúde e Ministério da Justiça e segurança Pública, por meio da portaria nº 365 GM/MS, de 11 de Março de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma coordenação unificada para o controle e execução das ações de prevenção, detecção, monitoramento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



combate aos efeitos da COVID 19, classificada pela OMS como “Pandemia”, a nível municipal;

**CONSIDERANDO** o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda a população e que o Município de Francisco Macedo-PI deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

### DECRETA

Artigo 1º - Fica Criado o Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do Novo Coronavírus, de caráter multidisciplinar, com abrangência Municipal e com a finalidade de.

Artigo 2º - O Comitê será composto dos representantes dos seguintes segmentos:

- I – 01 Representante da Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde;
- II – 01 Representante da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- III – 01 Representante da Coordenação Municipal de Defesa Civil;
- IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – 01 Representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – 01 Representante da Secretaria de Administração; e
- VII – 01 Representante da Procuradoria Municipal do Município.

Artigo 3º - O Comitê acima formado, terá poder de Polícia constituído, podendo utilizar o mesmo para fazer cumprir as ordens e preservar o direito coletivo, já decretado no Estado de Calamidade Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento aos Efeitos do Novo Coronavírus:

I - coordenar e executar as ações educativas, preventivas, profiláticas e sociais de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações decorrentes da Pandemia relacionada ao Novo Coronavírus;

II – Planejar, monitorar e avaliar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Francisco Macedo-PI;

III – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto nos instrumentos legais relacionados a crise já em vigor ou a serem expedidos, podendo, inclusive, utilizar do poder de Polícia já mencionado.

Art. 5º - O Referido Comitê se reunirá a cada 48(quarenta e oito) horas para o desempenho de suas funções de avaliação e monitoramento, sendo que sua atuação nas demais funções estabelecidas no presente decreto são de caráter permanente, enquanto durar a crise.

Artigo 6º - As ações de controle e o poder de polícia serão exercidos pelo mínimo de dois integrantes do Comitê em questão, sempre que notificados, acionados ou tomarem conhecimento de situação que caracterize risco sanitário ou descumprimento das ordens de preservação do direito coletivo.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 23 de março de 2020.

**Raimundo Nonato de Alencar**

Prefeito Municipal

*Raimundo Nonato de Alencar*

Prefeito Municipal  
CPF: 178.968.275-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



## DECRETO N.º 009, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto n.º 007/2020, que dispõe sobre a criação comitê municipal de enfrentamento aos efeitos do novo coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica alterado o Art. 2.º do Decreto n.º 007, de 20 de Março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Comitê será composto dos representantes dos seguintes segmentos:

- I – 01 Representante da Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde;
- II – 01 Representante da Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;
- III – 01 Representante da Coordenação Municipal de Defesa Civil;
- IV – 01 Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- V – 01 Representante do Gabinete do Prefeito;
- VI – 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;  
e
- VII – 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI  
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro  
CNPJ: 01.612.577/0001-17  
CEP: 64.683-000  
Portal da Transparência: [www.franciscomacedo.pi.gov.br](http://www.franciscomacedo.pi.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br](mailto:prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br)  
Telefone: (89) 3435-0080 / 3435-0060



**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo na íntegra as normas não alteradas por este decreto.

**Art. 3.º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 31 de março de  
2020.

  
Raimundo Nonato de Alencar  
Prefeito Municipal

*Raimundo Nonato de Alencar*  
Prefeito Municipal  
CPF: 178.968.275-49